



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 111 /2018.

Goiânia, 26 de

junho

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor global de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais) em favor da **Secretaria de Estado Trabalho**, destinado a suportar despesas correntes, de capital, administrativas e finalísticas da Pasta.

Segundo o Secretário do Trabalho a medida se impõe face à inexistência de viabilidade legal na transferência de dotações orçamentárias para a nova Pasta, o que impossibilita a execução orçamentária e financeira de despesas como folha salarial, convênios, contratos, dentre outras.

De acordo com o Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, a necessidade da abertura do crédito especial se justifica pela ausência no orçamento setorial da Secretaria do Trabalho das Fontes (100) – Recursos Ordinários e (280) – Convênios, Ajustes e Acordos com órgãos federais.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A alteração da Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, a qual promove alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a finalidade de criar a Secretaria de Estado de Trabalho, decorre da necessidade de regulamentar a transferência patrimonial relacionada às atividades e funções incorporadas à nova Pasta, bem como convalidar os atos praticados pelo atual Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos até a efetiva operacionalização do novo Órgão.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº , **DE** **DE** **DE 2018.**

Autoriza a abertura de créditos especiais, nos valores que menciona, em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, créditos especiais à Secretaria de Estado do Trabalho, criada pela Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, de até R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), destinados a cobrir as despesas correntes e de capital, administrativas e finalísticas, sendo:

I - até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) relativos à Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro Estadual); e

II - até R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) relativos à Fonte 280 - Convênios, Ajustes e Acordo com órgãos federais.

Art. 2º Os recursos necessários e suficientes para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º enquadram-se nas seguintes hipóteses da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - inciso III do § 1º do art. 43, resultantes que são de anulação de dotações orçamentárias do Orçamento-Geral do Estado; e

II - inciso II do § 1º do art. 43, provenientes de convênios celebrados e a celebrar entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 3º O Decreto que abrir os créditos especiais deverá indicar a programação orçamentária necessária ao atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º A Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 4º

.....

§ 2º Os ativos, passivos, acervo e pessoal da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Trabalho, naquilo que for pertinente às suas atividades ou às funções por ela absorvidas.

.....

§ 4º Em razão das alterações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos até a efetiva operacionalização da Secretaria de Estado do Trabalho.

.....” (NR)

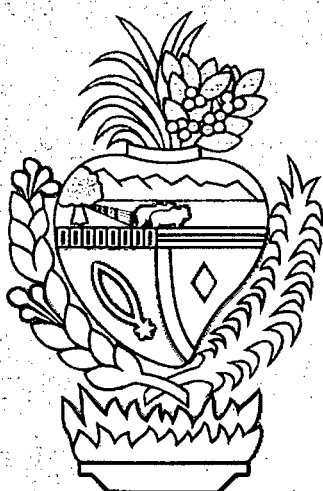
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

de

de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 / 06 / 2058
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002941

Data Autuação: 26/06/2018

Nº Ofício MSG: 111 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, NOS VALORES QUE MENCIONA, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002941



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 111 /2018.

Goiânia, 26 de

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor global de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais) em favor da **Secretaria de Estado Trabalho**, destinado a suportar despesas correntes, de capital, administrativas e finalísticas da Pasta.

Segundo o Secretário do Trabalho a medida se impõe face à inexistência de viabilidade legal na transferência de dotações orçamentárias para a nova Pasta, o que impossibilita a execução orçamentária e financeira de despesas como folha salarial, convênios, contratos, dentre outras.

De acordo com o Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, a necessidade da abertura do crédito especial se justifica pela ausência no orçamento setorial da Secretaria do Trabalho das Fontes (100) – Recursos Ordinários e (280) – Convênios, Ajustes e Acordos com órgãos federais.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recurso proveniente de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A alteração da Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, a qual promove alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a finalidade de criar a Secretaria de Estado de Trabalho, decorre da necessidade de regulamentar a transferência patrimonial relacionada às atividades e funções incorporadas à nova Pasta, bem como convalidar os atos praticados pelo atual Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos até a efetiva operacionalização do novo Órgão.

Com essas razões e na expectativa de aprovação do projeto de lei ora encaminhado, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Autoriza a abertura de créditos especiais, nos valores que menciona, em favor da Secretaria de Estado do Trabalho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, créditos especiais à Secretaria de Estado do Trabalho, criada pela Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, de até R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), destinados a cobrir as despesas correntes e de capital, administrativas e finalísticas, sendo:

I - até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) relativos à Fonte 100 - Recursos Ordinários (Tesouro Estadual); e

II - até R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) relativos à Fonte 280 - Convênios, Ajustes e Acordo com órgãos federais.

Art. 2º Os recursos necessários e suficientes para possibilitar a abertura dos créditos especiais autorizados no art. 1º enquadram-se nas seguintes hipóteses da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - inciso III do § 1º do art. 43, resultantes que são de anulação de dotações orçamentárias do Orçamento-Geral do Estado; e

II - inciso II do § 1º do art. 43, provenientes de convênios celebrados e a celebrar entre a União e o Estado de Goiás.

Art. 3º O Decreto que abrir os créditos especiais deverá indicar a programação orçamentária necessária ao atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º A Lei nº 20.070, de 04 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 4º

.....

§ 2º Os ativos, passivos, acervo e pessoal da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Trabalho, naquilo que for pertinente às suas atividades ou às funções por ela absorvidas.

.....

§ 4º Em razão das alterações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos até a efetiva operacionalização da Secretaria de Estado do Trabalho.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

de

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em

26 / 06

1958

1º Secretário